

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020002298/11	20/03/2012 17:38:15	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00064149-8 / RAMIRO DIAS TOLEDO	2.2 CPF/CNPJ: 130.653.866-15
2.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1300	2.4 Bairro: FUNCIONARIOS
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.112-021
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0212	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00064149-8 / RAMIRO DIAS TOLEDO	3.2 CPF/CNPJ: 130.653.866-15
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1300	3.4 Bairro: FUNCIONARIOS
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.112-021
3.8 Telefone(s): (38) 9971-0212	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiras	4.2 Área Total (ha): 90,8929
4.3 Município/Distrito: SENADOR MODESTINO GONCALVES	4.4 INCRA (CCIR): 411.159.000.329-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6318	Livro: 3-U Folha: 298 Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 801.250 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.011.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 73,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Arrado	90,8929
Total	90,8929
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,8174
Pecuária	36,5710
Nativa - com exploração sustentável/manejo	42,9516
Total	90,3400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			
Agrosilvipastoril			36,5710
Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		53,8400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,9516	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			42,9516
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			42,9516
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	693.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			42,9516
Total			42,9516
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		592,10	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.4 Especificação: Encontra-se próximo à Estação Ecológica Mata dos Ausentes, em Senador Modestino Gonçalves-MG.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 29/02/2012, pelo Engenheiro Florestal Antônio Carlos Moreira Resende Filho, onde foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana ou suave-ondulada; o solo é caracterizado como latossolo vermelho-amarelo em 85% e cambissolo em 16%, com textura areno-argilosa. O imóvel não apresenta áreas de hidrologia que compõem a microbacia da propriedade. Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí; a tipologia é classificada como Bioma de Cerrado, com fitofisionomia de cerrado com áreas em campo cerrado, caracterizado por espécies como: barbatimão, jacarandá do cerrado, muricy, cagaita, candeia, etc.

A propriedade possui uma área total de 90:89:29 ha, onde será averbada uma área de Reserva Florestal Legal de 10:81:74 ha, em vegetação de cerrado, correspondente a 20,11% (10,81 ha + 07,47 ha) da área total, acima do mínimo exigido pela Legislação Florestal, conforme planta e memoriais descritivos da área total e da reserva legal apresentados. Além disso, o presente processo trata de uma intervenção através da supressão de uma área nativa de 42:95:16 ha, em área de Cerrado, onde foi feito um Inventário Florestal constatando sua tipologia e rendimento lenhoso.

Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Senador Modestino Gonçalves tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 73,26%, reflorestamento em 11,25% e outros 15,47%.

Anteriormente foi demarcada uma Averbação de Reserva Legal em cima de uma certidão de inteiro teor, nº 6.318, código AV-14, sendo que a área compensada foi de 07:47 ha, constante na matrícula nº 8.215 do livro nº 02. Porém a área da matrícula nº 6.318 foi retificada, antes com uma área de 36:30 ha, para 90:89:29 ha, sendo que em cima dessa área retificada, irá ser averbada na matrícula do imóvel uma área de 10:81:74 ha. Descrevemos a seguir: Foram demarcadas 02 (duas) áreas para Reserva Legal para o imóvel de matrícula nº 6.318, igual a 20,11 %, pouco acima do mínimo estabelecido na Legislação Florestal Vigente. A área total da Reserva é de 18:28:74 ha, sendo 10:81:74 ha em cima da retificação da matrícula 6.318, e 07:47 ha de compensação que fora demarcado anteriormente na matrícula 8.215.

Para a retificação de área foi demarcada a área de Reserva Legal, apresentando tipologia de Cerrado, ficando localizada na região Sul da propriedade. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0042, de coordenadas N 8.013.146,590m e E 693.386,666m; deste, segue confrontando com RAMIRO DIAS TOLEDO E OUTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°46'16" e 75,217 m até o vértice RL_V_001, de coordenadas N 8.013.123,2284m e E 693.457,9309m; 194°27'18" e 216,278 m até o vértice RL_V_002, de coordenadas N 8.012.913,7973m e E 693.403,9438m; 176°55'49" e 243,770 m até o vértice RL_V_003, de coordenadas N 8.012.670,3775m e E 693.416,9980m; deste, segue confrontando com ORLANDO BISPO DOS ANJOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°44'10" e 43,558 m até o vértice M-0037, de coordenadas N 8.012.675,4868m e E 693.373,7407m, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°08'29" e 116,532 m até o vértice M-038 de coordenadas N 8.012.682,277m e E 693.257,746m, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°25'47" e 82,10m, até o vértice M-039 de coordenadas N 8.012.695,728m e E 693.176,755m, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°37'42" e 46,76m, até o vértice M-040 de coordenadas N 8.012.693,793m e E 693.130,038m, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°28'56" e 145,75m, até o vértice M-041 de coordenadas N 8.012.684,850m e E 692.984,561m, deste, segue confrontando com JUDITH DE OLIVEIRA SANTOS E LUIZ PEREIRA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°3'03" e 612,28m, até o vértice M-042 de coordenadas N 8.013.146,590m e E 693.386,666m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC's: de Montes Claros MGMC 93947 de coordenadas geográficas Lat.: 16° 42' 59,0118" S, Long.: 43° 51' 29,9397" W, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. -45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

RT - CÉLIO ALFREDO ALVES COSTA, CREA-MG 43.956/D. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Após análise detalhada, verificamos que:

Reserva legal foi alocada em área de Cerrado, fazendo extrema com propriedade vizinha, no local mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

A área de supressão fica localizada às margens da estrada municipal que liga a Estação Ecológica Mata dos Ausentes à Rodovia MG-214, sendo esta, uma área passível de liberação, comum, em fitofisionomia de Cerrado e Campo Cerrado e bioma de Cerrado. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

Como medidas maximizadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, por produzirem mais do que 500 m³ de carvão por ano, sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04, em um prazo de 180 dias no Núcleo de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

Não será permitido o uso de fogo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012

Engenheiro Florestal - MASP 1.253.785-8

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





NOTA JURÍDICA nº. 476/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 42:95:16ha e averbação de 10:81:00ha de área de reserva legal do imóvel denominado de Fazenda Barreiras – matrícula nº. 6.318, localizado na zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14020002298/11

Requerente: Ramiro Dias Toledo e outro

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Ramiro Dias Toledo e outro**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, **objetivando autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 42:95:16ha, e averbação de 10:81:00ha de área de reserva legal, do imóvel denominado Fazenda Barreiras – matrícula nº. 6.318, localizado na zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG**, para o desempenho de atividade de pecuária, e destinação do material lenhoso para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas no requerimento. Consta também a informação de que a reposição florestal será cumprida pelo Requerente, responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações não integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Assevera-se que apesar das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, os requerentes instruíram o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada de fls. 60-64, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Diamantina, da qual se extrai que o imóvel matriculado sob o nº.

11 10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

6.318, de área total correspondente à 90,8929ha, objeto de intervenção, é de propriedade dos Srs. Ramiro Dias Toledo e Antônio Augusto de Lima Barbosa Melo (Carta de Anuência de fls. 42).

Cumpre destacar neste momento, que o imóvel possuía anteriormente uma área total de 36,3000ha, sendo devidamente retificada, através de procedimento administrativo junto ao Cartório competente, para os atuais 90,8929ha. Averigua-se ainda na citada Certidão, que à época foi averbada uma área de 7,47ha de reserva legal do imóvel – matrícula 6.318, compensada na matrícula nº. 8.215.

Neste importe, com a retificação da área total do imóvel de 36,3000ha para 90,8929ha, faz-se necessária a complementação da área de reserva legal do imóvel supramencionado, pleiteando o requerente a averbação da área de 10,8100ha de reserva legal da matrícula 6.318.

Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem o proprietário (fls 31);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 53);
- 3) Procuração (fls. 161/162);
- 4) Memorial descritivo da área total (fls. 181-183) e de reserva legal do imóvel (fls. 185);
- 5) Planta planimétrica (fls. 184); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.54).

Jungidos ainda aos autos, temos o Inventário Florestal da área a ser suprimida, constante às fls. 71/122, além do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da Portaria IEF nº. 191/2005 – fls. 69-70.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 592,10m3 não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.

No que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pelos requerentes, nota-se que a mesma também não foi verificada nos autos, ficando os requerentes desde já obrigados a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais apresentados pelos requerentes, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 190/193, posicionamento favorável a intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

“ A propriedade possui uma área total de 90:89:29ha, onde será averbada uma área de reserva legal de 10:81:74ha, em vegetação de cerrado, correspondente a 20,11% (10,81ha + 07,47ha) da área total, acima do mínimo exigido pela legislação florestal, conforme planta e memoriais descritivos da área total e da reserva legal apresentados. Além disso, o presente processo trata de uma intervenção através de supressão de uma área nativa de 42:95:16ha,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

em área de Cerrado, onde foi feito um Inventário Florestal constatando sua tipologia e rendimento lenhoso.”

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à averbação da mesma junto à matrícula 6.318 e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta DCP pela elaboração incontinenti do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em favor do requerente, para que o mesmo providencie seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na sequência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento, que informa ser a reposição florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção;

3- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.

Danielle Mathias Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental
Masp. 12560587//OABMG 103957

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OAB/MG 84.611